



EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES INTEGRADAS E OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

N° 08/2024

Audiodescrição: a capa tem fundo branco. No canto superior esquerdo, o logotipo da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, com fonte estilizada de padrões geométricos que remetem aos elementos da bandeira brasileira, em azul, verde, amarelo e vermelho. Logo abaixo, em letras menores azuis, "ALDIR BLANC", e "RIO GRANDE DO NORTE", em verde. Na lateral esquerda, ao centro, em grandes letras vermelhas, lê-se: "EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES INTEGRADAS E OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS" Nº 08/2024". No canto superior direito, ilustração colorida com um braço verde que sai de um disco vermelho. A mão tenta tocar as digitais de duas mãos, uma verde e outra azul, que também emergem de um disco vermelho. No rodapé, os logotipos das instituições: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério da Cultura e Governo Federal do Brasil - União e Reconstrução..







MINISTÉRIO DA CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO Nº 08/2024

EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES INTEGRADAS E OUTRAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pela <u>Lei</u> <u>Complementar nº 14.399/2022</u> (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Instrução Normativa nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e no Decreto Estadual nº 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).













SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	5
3. DOS VALORES	8
4. QUEM PODE SE INSCREVER	10
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	12
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	13
7. PROJETO CULTURAL	16
8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	19
9. COTAS	20
10. PONTUAÇÕES EXTRAS	22
11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	24
12. HABILITAÇÃO	28
13. RESULTADO FINAL	32
14. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	34
15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	37
16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	38
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	40













1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objetivo fomentar projetos culturais de Artes Integradas e Outras expressões artísticas. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias descritas no Anexo 02. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.
- **1.2.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:
- a) Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes;
- b) Análise documental e de mérito cultural: etapa em que a comissão de pareceristas avalia os projetos, conforme documentações obrigatórias para inscrição e critérios de avaliação estabelecidos neste edital;
- c) Habilitação: etapa em que os proponentes convocados, após o resultado da análise de mérito, deverão apresentar os documentos de habilitação;
- d) Envio e conferência das certidões: etapa em que será verificada a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Execução Cultural:
- e) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os proponentes contemplados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural;
- f) Pagamento dos contemplados: etapa em que os proponentes contemplados que assinaram o Termo de Execução Cultural receberão o recurso e poderão iniciar a execução do projeto.
 - **1.3.** O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO							
1	Inscrição das propostas	08 a 27 de janeiro de 2025					
2	Análise documental e de mérito cultural	28 de janeiro a 10 de março de 2025					













3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	11 de março de 2025
4	Recebimento dos recursos	12 a 14 de março de 2025
5	Julgamento dos recursos	17 a 24 de março de 2025
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito	25 de março de 2025
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	26 de março a 01 de abril de 2025
8	Habilitação dos documentos	02 a 11 de abril de 2025
9	Aferição das políticas afirmativas	04 a 08 de abril de 2025
10	Divulgação do resultado provisório da habilitação	12 de abril de 2025
11	Recebimento dos recursos	14 a 16 de abril de 2025
12	Julgamento dos recursos	17 a 28 de abril de 2025
13	Divulgação do resultado final	29 de abril de 2025
14	Envio e conferência das certidões	30 de abril a 05 de maio de 2025
15	Assinatura do Termo de Execução Cultural	12 a 14 de maio de 2025
16	Diligência dos Termos de Execução Cultural	15 e 16 de maio de 2025
17	Realização dos pagamentos	A partir de: 05 de junho de 2025
18	Realização dos pagamentos dos Termos de Execução Cultural diligenciados	A partir de: 10 de junho de 2025

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.













2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste edital:

- 2.1. Agente Cultural: pessoa física ou jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como microempreendedor individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 2.2. Ações culturais: são atividades, projetos, práticas que tenham como objetivo principal a realização de pesquisas com produto final e/ou a produção de novas criações e produtos artístico-culturais, ou que tenham como finalidade a difusão, circulação e fruição das criações culturais de artistas, grupos e coletivos, visando alcançar um público mais abrangente e contribuir para o enriquecimento cultural.
- **2.3. Ações de formação:** projetos de formação como oficinas, seminários, palestras, vivências, atividades continuadas, entre outros que tenham como objetivo a troca de conhecimentos artístico-culturais.
- 2.4. Artes Integradas: correspondem a iniciativas de caráter experimental, cujas propostas incluem o diálogo entre diferentes linguagens, estéticas, proposições e/ou núcleos artísticos, promovendo e estimulando o desenvolvimento de processos de criação conjunta, contemplando diferentes formatos/meios de produção e espaços de realização. Elas se caracterizam por conectar e relacionar as diferentes artes entre si e outras áreas de conhecimento, promovendo a construção de aprendizagens integradas. Também estimulam práticas de exploração sensorial (pelos sentidos), pela experiência real, gerando investigações significativas e que













não terminam em si mesmas, reverberando para pesquisas e ações artísticas futuras.

- 2.5. Coletivo/grupo: para este edital, um coletivo é um grupo de pessoas, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- **2.6. Cooperado:** agente cultural integrante de cooperativa cultural que será responsável pela inscrição.
- 2.7. Currículo ou portfólio: é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- **2.8. Equipe principal:** agentes culturais que, conjuntamente, se responsabilizam pela fundamentação, execução e comprovação da realização do projeto, participando intrinsecamente de suas atividades.
- 2.9. Grupos afirmativos: são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, bissexuais, gays, trans, travestis,













queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógines, fluidos ou outra variabilidade.

- 2.10. Outras Expressões Artísticas: para este edital, são consideradas outras expressões da cultura que não foram contempladas nos outros editais de fomento da PNAB RN (Anexo 10), tais como: circo, moda, performance, programas para rádios comunitárias, videodança, podcast, videoarte, videopoema, jornalismo cultural, design, entre outras expressões artísticas culturais.
- **2.11. Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.
- **2.12. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.
- **2.13.** Pessoa Idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **2.14. Plano de aula:** documento que descreve a ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.
- 2.15. Povos e Comunidades Tradicionais: são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto nº 6.040/2007.













- 2.16. Projeto cultural: é o planejamento do conjunto de ações, atividades e iniciativas que visam promover e difundir a cultura em suas diversas formas. Os projetos culturais são importantes porque contribuem para o enriquecimento cultural da sociedade, promovem a diversidade cultural e a inclusão social, além de incentivar o desenvolvimento econômico em torno da cultura.
- **2.17. Proponente**: é o agente cultural (pessoa física ou jurídica) que realizará a inscrição e será responsável pela iniciativa frente ao Edital.
- **2.18.** Representante legal: pessoa física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pela iniciativa inscrita no Edital.
- **2.19.** Representante de coletivo/grupo: pessoa física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo para ser o proponente da iniciativa.
- **2.20. Vagas remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do edital.

3. DOS VALORES

3.1. Serão contemplados **34** projetos culturais e distribuídos a partir das seguintes categorias:

CATEGORIA: AÇÕES CULTURAIS	Valor do projeto	Total de projetos	
Faixa 01	R\$ 35.000,00	16	
Faixa 02	R\$ 60.000,00	8	
CATEGORIA: AÇÕES DE FORMAÇÃO	Valor do projeto	Total de projetos	
Faixa Única	R\$ 20.000,00	10	













- 3.2. Para os efeitos deste edital, as descrições e detalhamentos das categorias, bem como as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto cultural, podem ser acessados no Anexo 02.
- **3.3.** Os projetos culturais contemplados serão distribuídos entre as regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar, de acordo com especificações contidas no Anexo 02.
- 3.4. A divisão de projetos por região/município será aplicada de acordo com a informação prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.
- **3.5.** A lista dos municípios pertencentes às regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar pode ser visualizada no Anexo 02.
- 3.6. Caso a distribuição de vagas destinada a uma determinada região não seja preenchida, devido ao número insuficiente de inscrições ou de pontuação, a vaga será remanejada a proponente de outra região, dentro da mesma categoria, faixa e reserva de vagas cotas ou ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.
- 3.7. No caso de não haver inscrições suficientes de iniciativas selecionadas para o preenchimento das vagas de alguma categoria, as premiações restantes deverão ser destinadas a outra categoria, independentemente de região, observada a ordem de classificação, desde que o recurso seja suficiente para contemplar proponentes da lista de suplência.













- 3.7.1. As possíveis sobras de recursos deste edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB RN, com a possibilidade de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento, ou direcionadas novamente para outros editais de fomento da PNAB RN.
- **3.8.** O valor do projeto contemplado para pessoa física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente.
 - **3.8.1.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 3.9. O valor do projeto contemplado para pessoa jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e cabendo ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, quando for o caso.
- 3.10. O valor total destinado para este edital é de R\$1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais).
- **3.11.** Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no Estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.













4.2. O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não. Ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou acumulados ao longo do tempo.

4.3. Em regra, o proponente pode ser:

- a) Pessoa física;
- **b)** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: MEI, empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ou MEI.
- 4.4. No caso de Pessoa Jurídica, incluindo MEI, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.
- 4.5. As cooperativas poderão inscrever 01 (um) projeto por cooperado. Nesses casos, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais corresponsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 12 deste Edital.
- 4.6. Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 11 deste Edital. Se o grupo tiver menos de 05 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.













5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **5.1.** Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) sejam chefes do poder executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do poder legislativo (deputados, senadores, vereadores), do poder judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do ministério público (promotor, procurador); do tribunal de contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- d) exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (SECULT/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.
 - **5.2.** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.













- **5.3.** Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item **5.1**.
- **5.4.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As inscrições neste edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre 08 a 27 de janeiro de 2025, até as 23:59:59 (horário de Brasília).
- **6.2.** Para conclusão da inscrição, conforme descrito no **Anexo 01**, o proponente deve preencher um formulário online na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, onde devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho (Anexo 03);
- b) Planilha Orçamentária (Anexo 04);
- c) Currículo ou portfólio do proponente com comprovações da atuação artística cultural no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não. Ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) acumulados ao longo do tempo (Anexo 05);
- d) Currículo ou portfólio da equipe principal do projeto obrigatório para proponentes Pessoa Jurídica (exceto MEI) e Coletivos/Grupos (Anexo 05);
- e) Autodeclaração para Políticas Afirmativas obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra (Anexo 06);
- f) Termos de Compromisso de Participação obrigatório para proponentes Pessoa Jurídica (exceto MEI) e Coletivos/Grupos que desejam concorrer por cotas (Anexo 07);
- g) Declaração de representação obrigatório para inscrição de coletivo/grupo sem CNPJ) (Anexo 11);
- h) Declaração de representação de cooperado exclusivo para cooperativas (Anexo 12);













- i) Documentos obrigatórios específicos, conforme Anexo 02, de acordo as especificidades de cada projeto.
 - **6.2.1.** No caso de inscrições representadas por cooperativas, os currículos/portfólios com comprovações, citados na alínea "**c**" do item **6.2**, devem ser enviados tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.
 - **6.2.2.** As comprovações podem ser por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, cartas de recomendação, entre outros materiais.
 - 6.2.3. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.
 - a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10mb.
 - b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100mb.
 - **6.3.** Os proponentes, preferencialmente da Cultura Popular e Tradicional, podem também enviar um relato em formato de áudio ou vídeo, resumindo o conteúdo da sua proposta. Este material não substitui o envio dos documentos obrigatórios citados no item **6.2**.
 - **6.3.1.** O relato em áudio ou vídeo deverá ter até 10 (dez) minutos e não poderá exceder o tamanho de 500mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.













- **6.3.2.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnfomento@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **84 98614-4427**.
- **6.4.** Cada proponente pode realizar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.
 - **6.4.1.** A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado.
 - **6.4.2.** Caso o proponente necessite cancelar ou corrigir a proposta já enviada, deverá realizar o cancelamento da primeira e iniciar nova inscrição.
 - **6.4.3.** Em caso de duplicidade do projeto inscrito, mesmo que por proponentes distintos, ambos serão desclassificados.
- **6.5.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- **6.6.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- **6.7.** Os proponentes que não enviarem as documentações obrigatórias descritas no item **6.2** serão desclassificados e não terão seus projetos avaliados na etapa de Análise de Mérito.
 - **6.7.1.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a













iniciativa será direcionada para a ampla concorrência, e, no caso de pontuação extra, a iniciativa não receberá a pontuação extra solicitada na inscrição.

- 6.8. Cada proponente, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, poderá se inscrever em até 02 (dois) editais de fomento do Bloco III (Anexo 10) lançado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte com recurso da Política Nacional Aldir Blanc PNAB e ser contemplado em apenas 01 (um) edital deste bloco.
- 6.9. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 21 editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, nos quais cada proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, poderá aprovar no máximo 02 (duas) propostas por proponente, desde que em blocos de editais distintos. A lista dos editais está descrita no Anexo 10.
 - 6.9.1. Se o proponente aprovar mais de 02 (duas) propostas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

7. PROJETO CULTURAL

- **7.1.** O proponente deve preencher o Plano de Trabalho (Anexo 03), documento que contém a descrição do projeto, e a Planilha Orçamentária (Anexo 04), com a previsão dos custos da execução da atividade cultural.
- 7.2. O Plano de trabalho consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo e descrição da proposta, objetivos e metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação e locais previstos para a realização da ação cultural.













- **7.3.** A Planilha Orçamentária deve indicar os custos do projeto por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado, de acordo com as características e realidades do projeto.
 - **7.3.1.** O proponente pode informar qual foi a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
 - 7.3.2. A lista dos itens financiáveis com o recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB pode ser visualizada no Anexo 04.
 - 7.3.3. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
 - **7.3.4.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo 02** do presente edital.
- 7.4. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
 - **7.4.1.** As demais fontes e/ou as respectivas rubricas financiadas por elas deverão ser apresentadas na planilha orçamentária.
- **7.5.** De preferência, os projetos apoiados neste Edital devem ser executados de forma presencial e gratuita, considerando a característica do projeto.













- **7.5.1.** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto.
- 7.6. Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem a redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção do meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.
- 7.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- **7.8.** São medidas de acessibilidade:
- i. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- ii. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- iii. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
 - **7.9.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:













- i. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- ii. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- iii. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- iv. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- v. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- **8.1.** Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
- 8.2. Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros tipos de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosa, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homens transgêneros, travestis, pessoas não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógines, gênero fluido ou outra variabilidade.

9. COTAS

9.1. Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo ordem de classificação, pontuação e demais requisitos, desde que haja inscrições suficientes na categoria, para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens:













- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 5% das vagas para pessoas com deficiência.
 - **9.2.** Para concorrer às cotas, o proponente deverá:
- a) Se Pessoa Física ou MEI: autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração) e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o Anexo 06.
- b) Se Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ: o proponente e mais 02 (dois) integrantes que desempenhem as principais funções do projeto (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras), devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração) e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o Anexo 06.
 - **9.3.** Os 02 (dois) integrantes mencionados na alínea "b" do item **9.2** devem apresentar, obrigatoriamente, os Termos de Compromisso de Participação (Anexo 07) assinados no ato da inscrição.
 - **9.4.** Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve selecionar na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.
 - 9.5. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos mp3, aiff, mp4 e mov.
 - **9.6.** Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s).













- 9.7. Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item 12.3 (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- **9.8.** No caso de Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- **9.9.** As iniciativas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- **9.10.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.
- **9.11.** Caso a vaga reservada à cota destinada a uma determinada região não seja preenchida devido ao número insuficiente de inscrições ou de pontuação, a vaga será remanejada a proponente da mesma categoria, faixa e grupo afirmativo, porém de outra região, respeitando a ordem de classificação.
- **9.12.** No caso de não existirem suficientes proponentes selecionados para o preenchimento das vagas de um dos grupos afirmativos, as vagas restantes deverão ser destinadas para outro grupo afirmativo, de acordo com a ordem de classificação, dentro da mesma categoria e faixa.
- **9.13.** Na hipótese de não haver proponentes selecionados para as vagas reservadas às cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, dentro da mesma categoria e faixa.













9.14. Se o agente cultural concorrente às cotas for reprovado na fase de habilitação, quando serão aferidas as autodeclarações, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.

10. PONTUAÇÕES EXTRAS

- **10.1.** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:
- a) proponentes negros (pretos ou pardos);
- **b)** proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
- c) proponentes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades artistas circenses e parquistas);
- **d)** proponentes LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);
- e) proponentes com deficiência;
- f) proponentes idosos;
- g) proponentes em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- h) proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte;
- i) proponentes residentes ou realização de iniciativa em território ou área de baixo IDH (Anexo 09).
- j) projeto cultural destinado a um dos grupos afirmativos listados no item 8.2 deste edital.
 - **10.2.** As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
- a) agentes culturais que atendam a um ou dois critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) agentes culturais que atendam a três ou quatro critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) agentes culturais que atendam a cinco ou mais critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.













- **10.3.** As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.
- **10.4.** Para solicitar as pontuações extras, os proponentes devem se autodeclarar (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração), usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 06**.
- **10.5.** Além de anexar o documento da autodeclaração, os proponentes devem selecionar, na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, quais pontuações extras desejam solicitar.
- **10.6.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, os proponentes deverão enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **12.3** e **subitens**.
- **10.7.** As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso os proponentes não tenham suas autodeclarações reconhecidas pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste edital.
- 10.8. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- **10.9.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada através da análise dos













critérios deste edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se às características do proponente, do projeto, e do contexto sociocultural em que a proposta se insere. A análise comparativa será realizada a partir das documentações enviadas na etapa de inscrição:

- a) Currículo ou portfólio com comprovações do proponente e equipe;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Planilha Orçamentária.
- 11.1.1. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevancia em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função dessa comparação.
- **11.1.2.** Os currículos e portfólios da equipe, ainda que não sejam obrigatórios para Pessoa Física e MEI, são documentos importantes para análise de mérito, ou seja, a sua apresentação possibilitará uma melhor avaliação do projeto.
- **11.2.** A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO					
ARTÍSTICOS-CULTURAIS	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	вом	MUITO BOM	













1	 i. Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização do projeto; ii. Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas no projeto. 	0	3	6	9	12
2	O projeto contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da cultura potiguar?	0	3	6	9	12
3	A descrição e os objetivos da proposta são claros e coerentes?	0	3	6	9	12
4	A proposta apresenta capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma?	0	3	6	9	12
5	O orçamento da proposta é coerente com os valores praticados no mercado?	0	3	6	9	12
6	A proposta cultural apresenta originalidade, singularidade ou inovação?	0	3	6	9	12













7	As medidas de acessibilidade apresentadas são satisfatórias e estão de acordo com o perfil da proposta?	0	2	4	6	8
ΡΩΝΤΙΙΔΩÃΩ ΜάΥΙΜΑ: 80						

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80

- 11.3. Cada iniciativa poderá receber no máximo 80 (oitenta) pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de 40 (quarenta) pontos. Ou seja: o proponente que não conseguir o mínimo de 40 (quarenta) pontos será automaticamente desclassificado.
 - **11.3.1.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
 - **11.3.2.** As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionados no item **10.2**, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.
- **11.4.** Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 2, 3, 4, 5, 6** e **7**, respectivamente.
 - **11.4.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será se o projeto cultural será realizado em território ou área de baixo IDH (Anexo 09).
 - **11.4.2.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, no caso de propostas de pessoa física, e terá preferência o proponente de idade mais elevada. Para propostas de Pessoa Jurídica, a preferência será da empresa com data de constituição mais antiga.
 - **11.4.3.** Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.













- **11.5.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 11.6. A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.
- **11.7.** Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- a) tenham interesse direto na iniciativa cultural;
- b) tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste edital, ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos. Semelhante vedação se aplica se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.
 - **11.7.1.** Na hipótese de algum membro da comissão se enquadrar nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário, todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.
 - 11.8. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
 - **11.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo, ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.
 - **11.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados diretamente na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho













de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos mp3, aiff, mp4 e mov.

- **11.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- **11.9.** Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade duas vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste edital. Ou seja:
- a) Categoria: Ações Culturais Faixa 1: até 32 proponentes;
- b) Categoria: Ações Culturais Faixa 2: até 16 proponentes;
- c) Categoria: Ações de Formação Faixa Única: até 20 proponentes.
- **11.10.** A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados os projetos culturais melhor pontuados dentro do número de vagas e que atendam às exigências da etapa de habilitação, conforme critérios deste edital.

12. HABILITAÇÃO

- **12.1.** É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento dos recursos, se contemplado.
- **12.2.** A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa é diferente para cada categoria de inscrição (pessoa física, MEI, pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem CNPJ), conforme descrito no **Anexo 01**.

12.2.1. Pessoa física:

- a) Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- **b)** Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;













 c) Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (Anexo 13), acompanhada do comprovante de residência atual.

12.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (aqui) (validade: 90 dias);
- c) O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (exceto MEI);
- d) Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil (exclusivo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- e) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- f) Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

12.2.3. Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos no subitem 12.2.1;
- b) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos no subitem 12.2.2.
 - **12.3.** Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos, que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no Anexo 14.
- **b)** Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de













Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou

- ii) Certificado da pessoa com deficiência; ou
- iii) Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- v) Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento étnico (Anexo 08), assinada por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para realizar o processo de conferência.
- d) Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (Anexo 08), reconhecida por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para realizar o processo de conferência.
- e) Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (Anexo 08), reconhecida por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para realizar o processo de conferência.
- f) Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (Anexo 08), reconhecida por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para realizar o processo de conferência.
- **g)** Os agentes culturais de pesca artesanal devem apresentar declaração da colônia de pescadores na qual estão inseridos, a ser aferida por uma comissão contratada para realizar o processo de conferência.
- h) Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.













- i) Os agentes culturais nômades ou em situação de rua poderão apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j) No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti) e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- **k)** A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
- I) Os agentes culturais circenses terão as suas autodeclarações aferidas por meio da análise dos documentos comprobatórios de atuação profissional.
 - 12.3.1. Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.
 - **12.3.2.** As declarações comprobatórias de pertencimento (Anexo 08) poderão ser apresentadas por áudio ou vídeo, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.













- **12.4.** A aferição acontecerá da seguinte forma:
- a) Pessoa física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.
- b) Pessoa Jurídica ou Coletivos sem CNPJ: o representante legal e mais 02 (dois) principais integrantes do projeto indicados na inscrição participam do processo de aferição.
 - 12.5. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. Nesses casos, basta apresentar a declaração de pertencimento no local do comprovante de residência.
 - **12.6.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.
 - **12.6.1.** Os recursos poderão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br por escrito, em vídeo, áudio, em libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos mp3, aiff, mp4 e mov.
 - **12.6.2.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnfomento@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **84 98614-4427**.
 - **12.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.













- **12.8.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
- **12.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- **12.10.** Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

13. RESULTADO FINAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá apresentar na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e os documentos que comprovem a sua adimplência com os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

13.2. Os documentos são:

a) Pessoa física:

- i) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente).

b) Pessoa jurídica (inclusive MEI):

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (aqui) (validade: 30 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (agui) (validade: 180 dias);
- iii) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (aqui) (validade: 180 dias);













- iv) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (aqui) (validade: 30 dias);
- v) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente).
- c) Para Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), caso o representante seja Pessoa Física, deverão ser entregues as certidões de Pessoa Física. Caso o representante seja MEI, deverão ser entregues as certidões de Pessoa Jurídica.
 - 13.3. O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido, ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o Termo de Execução Cultural e será desclassificado do processo seletivo.
 - **13.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
 - 13.5. No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, a distribuição de cotas, as categorias definidas e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
 - **13.6.** Não receberão recursos deste edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.
 - **13.7.** A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto contemplado.













- 13.7.1. O agente cultural poderá informar uma conta bancária já existente, sem a obrigatoriedade de abrir uma nova conta, contanto que a conta esteja zerada e seja utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação do recurso recebido do projeto contemplado, até o final da execução da ação cultural.
- **13.7.2.** No caso de cooperativas, o recurso será depositado em conta bancária de titularidade da cooperativa, devendo ser repassado para uma conta específica do cooperado, desde que atenda ao disposto no subitem **13.7.1**.
- **13.8.** Não serão aceitas contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta).
- **13.9.** O agente cultural deve informar os dados separadamente:
 - a) Número da agência;
 - b) Dígito verificador da agência;
 - c) Número da conta;
 - d) Dígito verificador da conta.
- **13.10.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
 - a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
 - conta bancária de instituição financeira privada, em que não haja a cobrança de tarifas.
- **13.11.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- **13.12.** Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.













- 13.13. No caso de proponente contemplado em mais de um projeto em todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB do estado do Rio Grande do Norte, deverá informar uma conta específica para cada projeto contemplado.
- **13.14.** Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

14. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- **14.1.** Após a conferência das certidões, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- **14.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento jurídico a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **14.3.** Após a convocação, o proponente deve assinar na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br o Termo de Execução Cultural em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- **14.4.** Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição, quanto o representante legal da cooperativa assinarão o Termo de Execução Cultural.
- 14.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a pessoa física indicada como representante legal assinará o Termo de Execução Cultural.













- **14.6.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- **14.7.** O prazo de execução do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses, e será contado após o recebimento do recurso.
- 14.8. Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travesti) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
- 14.9. No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
- 14.10. Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas nos itens 14.8 e 14.9, deverá encaminhar documento pela plataforma, justificando à Secretaria de Estado da Cultura a inviabilidade e informando qual é o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretaria de Estado da Cultura se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 14.11. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas nos itens 14.8 e 14.9, a administração pública pode aplicar sanções ao proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS













- 15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- **15.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.
- **15.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **15.4.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório da Execução Cultural do Objeto, conforme documento constante no Anexo 18 deste edital.













- **16.3.** O Relatório da Execução Cultural do Objeto deve ser apresentado em até **60** dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 16.4. O Relatório da Execução Cultural do Objeto deverá, obrigatoriamente, informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução, inclusive as comprovações da realização das medidas de acessibilidade apresentadas no Plano de Trabalho. O agente cultural deve juntar documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.
- **16.5.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- **16.6.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - i. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - ii. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- **16.7.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- 16.8. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá, obrigatoriamente, apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.













- 16.9. Os documentos originais, citados nos itens 16.4 e 16.8, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, e poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- **16.10.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a) aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- **16.11.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- **16.12.** A reprovação pode ser total quando não há comprovação alguma de execução do objeto ou parcial quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.
- **16.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- **16.14.** Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a) devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
- b) apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
- c) devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.













- **16.15.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- **16.16.** O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
- **16.17.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br e nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- **17.2.** Este edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 17.3. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.4. A inscrição implica o conhecimento e a concordancia em relação aos termos, prazos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento), sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.













- 17.5. As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente no portal Gov.br (aqui). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- **17.7.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.8. No caso de haver sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Lei Nº 14.399/2022), publicados pela Secretaria de Estado da Cultura, priorizando aqueles com maior número de inscrições.
- 17.9. A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 17.10. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.













- **17.11.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- **17.12.** A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste edital implicará a desclassificação da proposta.
- 17.13. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte, oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- **17.14.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- **17.15.** Demais informações podem ser obtidas pnabrnfomento@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **84 98614-4427**.
- **17.16.** Os seguintes anexos compõem este edital:

ANEXOS

- Anexo 01 Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- Anexo 02 Distribuição das vagas: categorias, cotas e território;
- Anexo 03 Plano de Trabalho;
- Anexo 04 Planilha Orcamentária:
- Anexo 05 Modelo de Currículo/ Portfólio;
- Anexo 06 Autodeclaração para Políticas Afirmativas;













- Anexo 07 Termo de Compromisso de Participação;
- Anexo 08 Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 09 Territórios ou áreas de baixo IDH;
- Anexo 10 Lista dos editais da PNAB RN;
- Anexo 11 Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo 12 Declaração de Cooperativa;
- Anexo 13 Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- Anexo 14 Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
- Anexo 15 Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
- Anexo 16 Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;
- Anexo 17 Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo 18 Modelo de Relatório da Execução Cultural do Objeto.









